



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 14/2021

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO Nº 14/2021							
PROCESSO nº 2100.01.0066124/2020-49 - URFBio - Noroeste							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: ARTUR MIGUEL DA SILVA E OUTROS			CPF/CNPJ: 052.080.086-96				
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO Q 07 L 07 AP 101			Bairro: Centro				
Município: Cristalina		UF: GO		CEP: 73.850-000			
Telefone: 38 998516874		E-mail:					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazendas: São Bento, Na. Sra. de Fátima e do Carmo, Grotão e Vereda da Mandioca e São Miguel			Área Total (ha): 286,0214				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.916, 44.918, 44.919, 44.921, 44.917 e 44.923			Município/UF: João Pinheiro/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-18D3.EB57.6A82.43C6.A756.3C7D.F7B3.8A90							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		92,18,12		ha			
Alteração de Localização de Reserva Legal dentro do próprio imóvel		14,00		ha			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
				Fuso	X Y		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		92,18,12	ha	23 K	388.018,0 8.033.466,0		
Nativa - sem exploração econômica - Relocação de parte de RL		14,00	ha	23 K	388.343,0 8.032.514,0		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)			
Pecuária				92,18,12			
Nativa - sem exploração econômica		Relocação parte de RL		14,00			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		Sensu Stricto Ralo a Típico		Secundário, de inicial a avançado		92,18,12	

Cerrado	Sensu Stricto Ralo a Típico	pecuário, de inicial a avançado	14,00
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel	843,7041	m ³
MADEIRA ESPÉCIES NOBRES	Desdobramento. Uso interno no imóvel	0,515256	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2021

Data da vistoria: 23/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 25/03/2021 e 24/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 13/04/2021 e 31/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2021

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em novo requerimento, documento (30284068) constante no processo SEI nº 2100.01.0001392/2021-64 para:

Intervenção de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo na área de 92,1812 ha, e;

Alteração de localização de reserva legal - relocação de 14,00 ha.

Justifica-se o responsável pela pretensão de implantação de pecuária direcionada à criação de bovinocultura em regime extensivo - G-02-07-0. Bem como regularizar a RL em condizencia com a lei vigente, readequando-a fora de cômputo de APP e nova delimitação perimetral em decorrência de divisão do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído atualmente por seis imóveis de matrículas contíguas nºs: 44.916, 44.917, 44.918, 44.919, 44.921 e 44.923, originadas da divisão entre herdeiros da matrícula nº 9.397, com área total de 284,02,14 ha mesma da planta topográfica e no CAR de 285,07,92 ha.

Possui infraestruturas de alvenarias - casas e quintais, curral, estradas internas, rede elétrica, cercas de arames nas divisas e desenvolve atividade de pecuária de corte.

Existe área de preservação permanente - APP do tipo faixas marginais entorno das Veredas de encosta, ao longo do Rio Caatinga e do Córrego do Saquinho. Apresentam com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural e partes intactas. Exceção para partes/porções de uso rural antrópico consolidado por estradas, carregadores, captação e condução de água e porções/fragmentos com antiga formação de pastagem com Brachiaria sp. em processo de recuperação natural. Não está totalmente cercada contra presença de animais.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-18D3.EB57.6A82.43C6.A756.3C7D.F7B3.8A90

- Área total: 285,07,92 ha

- Área de reserva legal: 61,01,13 ha

- Área de preservação permanente: 53,63,68 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 63,87,73 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(x) A área está preservada: 61,01,13 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx há

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 04,01,13 ha, sendo: 0,9613 ha de complementação de RL da maior área total do imóvel declarada no CAR de 285,07,92 ha, mais 03,05,00 ha de compensação já regularizada à título de RL.

(x) Averbada: 57,00 ha

() Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** 57,0 ha no AV-4-9.397 de origem conforme Termo no processo IEF n° 082/89. Após o desmembramento:

AV-4-3-44.916 - 26,01,34 ha;

AV-3-44.917 - 08,08,19 ha;

AV-3-44.918 - 01,65,14 ha;

AV-3-44.919 - 06,64,41 ha, e;

AV-3-44.921 - 14,60,92 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

5,0 glebas/porções contíguas entre as mesmas e ao longo dos cursos hídricos.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR retificado, documento (30186352) apresenta as informações e ocupações do solo condizentes com a situação real do empreendimento atual.

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e com as informações da matrícula do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida é de 92,1812 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, possui cobertura vegetal de cerrado Sensus Stricto variando entre as Fitofisionomias de Ralo a Típico, dossel aberto, baixa volumetria, árvores porte baixo a médio, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural;

Na área de intervenção não foram constatados presenças de exemplares das espécies Pequiheiro Caryocar brasiliense e de Ipê-amarelo do Gênero Tabebuia e Tecoma, cujos não seriam passíveis de autorização para supressão/corte, dada pela inadmissão nos termos da Lei nº 20.308, de 27/07/12;

Solos de Latossolo vermelho amarelo e Cambissolo e o relevo varia de suave a suavemente ondulado com declividade regular a pouco movimentada.

Não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

O PUP com inventário florestal, documento SEI (23552492) estimou o volume total de lenha de 844,22,34 m³, seguinte:

- Espécies comuns, lenha = 843,7041 m³;

- Espécies consideradas de uso nobre da região = 0,51936 m³ de madeira, sendo:

Gonçalo Alves - 0,30456 m³ = destinados - 0,3631 Dz Achas e 0,04101 Dz Mourões;

Jacarandá - 0,2148 m³ = destinação - 0,4296 Dz Achas.

Taxa de Expediente: código - 1074-4

DAE nº 1401030862648 - Valor recolhido = R\$ 805,42, pagamento = 21/09/2020, referente a área de 92,18,12 ha, e;

DAE nº 1601092559112 - Valor recolhido = R\$ 544,27, pagamento = 31/05/2021, referente a alteração/relocação de RL na área de 14,00 ha

Taxa florestal:

DAE nº 2901030862263 - Valor recolhido = R\$ 4.384,09, pagamento = 21/09/2020, referente a 843,7041 m³ de lenha nativa, e;

DAE nº 2901081661893 - Valor recolhido = R\$ 19,18, pagamento = 26/03/2021, referente a 0,52 m³ de madeira nativa.

Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23104361 - Uso Alternativo do Solo - UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida

- Unidade de conservação: Não está inserida

- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra

- Outras restrições: Está inserido em ÁREAS DE CONFLITO POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS na sub-bacia do Rio Caatinga, pertencente a bacia estadual do Rio Paracatu, tributários da bacia federal do Rio São Francisco - UPGRH SF 7.

Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

- Atividades desenvolvidas: criação de bovinos.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais - G-01-03-1 e criação de bovinocultura de corte - G-02-07-0.

- Classe do empreendimento: 1,0

- Critério locacional: 1,0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou - se vistoria técnica no referido empreendimento no dia 23/02/2021;

Acompanharam a vistoria os Srs. Augusto de Oliveira Caixeta - técnico da consultoria e Ildu Martins da Silva -

Gerente da fazenda.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

O relevo variando de suave a moderadamente ondulado com declividade variando de regular a pouco movimentado.

- Solo:

Predomina o Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolo, Neossolo Quartzarênico e o Litossolo em pontos/porções e Hidromórfico ao longo dos cursos hídricos como nascentes de Veredas, (Embrapa, 2006);

De modo geral, o solo apresenta-se bem conservado e sem degradações, devendo ter construção de curvas de níveis/terraceamentos nas áreas produtivas e bacias de contenção nas estradas e carreadores.

- Hidrografia:

No empreendimento está inserido o curso superficial de Veredas e o Rio Caatinga, afluentes da bacia estadual do Rio Paracatu, tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que englobam Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Campo Sujo ao Típico, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural e Mata Ciliar e de Galeria. Também possui Vereda, (RIBEIRO e Walter, 1998).

- Flora:

Apresenta ampla ocorrência de espécies comuns do Bioma Cerrado nas APPs, R.L. e remanescente natural, tais como, Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buriti e forrageiras, especificamente, aquelas qualiquantificadas no PUP apresentado.

- Fauna:

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para alteração no uso do solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Faz parte integrante da análise técnica para este parecer único o que se dispôs no Auto de Fiscalização 12, documento SEI (28873284) e consultas dos processos anteriores do acervo do NAR-JP nºs 082/89; 010/91; 07020000194/06 e 07020000972/18.

As condições biofísicas da área mostram-se passíveis ao uso alternativo/alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das condicionantes/medidas indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Da alteração de localização de Área de Reserva Legal

A Área de Reserva Legal total do imóvel de 57,00 ha conforme AV-4-9.397 foi regularizada com a demarcação deste órgão e averbada originalmente no processo IEF nº 082/89 em nome de Otaviano Basílio da Silva, Fazenda Alegre, conforme o termo, documento SEI (30186407) e do acervo do NAR-JP.

Requereram-se a alteração da localização - relocação de parte - denominada DOADORA de 14,00,00 ha da referida Reserva Legal, por outra área - denominada RECEPTORA de 14,00,00 ha, visando a readequação de porções que se encontravam computadas dentro de APP e por decisão deste órgão dar nova delimitação

perimetral em proporção decorrente da divisão e desmembramentos entre herdeiros e constá-las em cada matrícula.

Conforme detalhadamente na Planta topográfica, documento SEI (30186340) e memoriais descritivos, documentos SEI:

(30186342) - Matrícula nº 44.921 - Área de 14,60,92 ha;

(30186342) - Matrícula nº 44.918 - Área de 01,65,14 ha;

(30186348) - Matrícula nº 44.916 - Área de 26,01,34 ha;

(30186349) - Matrícula nº 44.917 - Área de 08,08,19 ha;

(30186351) - Matrícula nº 44.919 - Área de 06,64,41 ha, e;

(30186344) - Matrícula nº 44.923 - Área de 03,05,00 ha referente á compensação prevista na Lei nº 13.047/1998 a título de RL.

Perfazendo um total de RL de 60,05,00 ha (57,00 ha + 03,05,00 ha).

A área - RECEPTORA, situa no mesmo imóvel da averbação de origem, mesmo que já partilhada entre herdeiros, distribuída de forma a apresentar condições e semelhanças entre:

Cobertura vegetal de Cerrado de Fitofisionomias de Stricto Sensu (de Ralo a Típico) em bom estado de conservação, sem degradações;

O solo caracteriza-se de Latossolo vermelho amarelo e Neossolo Quartzarenico preservados e sem degradações;

Relevo com variações entre suave a suavemente ondulado com declividade regular a pouco movimentada;

É área de recarga hídrica das Veredas/nascentes, afluentes da sub-bacia do Rio Caatinga;

Também, a nova área total de RL considera-se de relevância, cumprindo os requisitos previstos na Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, Seção II, que dispõe:

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental."

Os limites perimetrais (poligonais) da Área de Reserva Legal estão descritos detalhadamente (georreferencial) em planta topográfica e Memoriais Descritivos, documentos SEI supramencionados, elaborados por profissional habilitado que serão partes integrais do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo administrativo SEI nº 2100.01.0066124/2020-49.

Sugestiona-se pela nova averbação da área total da reserva legal para fins de gravame do limite perimetral à margem de cada matrícula desmembrada, concomitante aos cancelamentos das averbações:

AV-4-3-44.916; AV-3-44.917; AV-3-44.918; AV-3-44.919 e AV-3-44.921.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme demonstra a documentação acostada aos autos, com os estudos e projetos devidamente caracterizados e informações e dados quali-quantitativas e mensuráveis acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental para o pleito de interesse e a alteração de localização de parte de reserva legal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Aumento do fluxo e alteração da qualidade das águas dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia pelo carreamento, por meio das águas pluviais, de grande quantidade de sedimentos durante e após a retirada da

cobertura vegetal nativa;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escoamento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos – superficiais e subterrâneos por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas e automotivos e por formação de erosões e carreamento de sedimentos do solo nú/exposto;

Redução e ou morte de fauna aquática – ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos superficiais;

Impermeabilização, compactação do solo e Maior evaporação da umidade com a retirada da vegetação, construção de alvenarias, movimentação de equipamentos automotivos pesados;

Cobertura Vegetal Nativa

Supressão do habitat natural, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte e ou supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal;

Degradação das áreas de APP e de R.L. e ou perturbações por meio de movimentação excessiva – animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro ou próximo das referidas áreas;

Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, eliminação de pragas e insetos, de restos de culturas e de florestas plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

Modificação da paisagem e eliminação de espécies florestais adultas, matrizes (exemplares/portas-sementes e as frutíferas) através do corte/supressão de árvores isoladas/coberturas nativas.

Solo

Alteração da estrutura físico-química do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo e revolvimento.

Fauna e Flora

Fuga da fauna silvestre devido ao stress e perturbações com a atividade de supressão de árvores/coberturas nativas e a instalação da atividade antrópica, e;

Eliminação do habitat natural/cobertura vegetal e da flora/diversidade, em especial espécies florestais adultas, matrizes (dispersoras/porta sementes), frutíferas/alimentos pela retirada da vegetação/árvore, extrativismo, caça e pescas predatórias.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades de corte e aproveitamento do material lenhoso e movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

Medidas Mitigadoras:

As recomendações de medidas técnicas e legais com pretensões de impedirem e/ou mitigarem os impactos previstos e os possíveis de ocorrências no empreendimento, são os seguintes:

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: **Práticas Mecânicas:** arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; **Práticas Edáficas:** Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e **Práticas Naturais e/ou Vegetativas:** Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial /carreamento de sedimentos em excessos e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e movimento de pessoas construir fossas sépticas para o esgoto doméstico.

Efluentes Atmosféricos

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e conseqüentemente, diminuir a pressão sonora e Utilização de EPIs como protetores auriculares pelos funcionários.

Resíduos Sólidos

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo deferimento integral do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico e *controle processual das informações apresentadas* acostados ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 22 de março de 2020.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Aplica-se a compensação prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % da área requerida para supressão, neste caso cumulativamente, área essa não inferior a 03,05,00 ha, conforme Memorial Descritivo, nº SEI (30186344) e demarcada em planta topográfica, nº SEI (30186340), que será averbada à margem da matrícula a título de reserva legal.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Em consultas aos processos anteriores verificou-se que não constam de condicionantes a serem cumpridas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei 20.922/2013 foi optada pelo recolhimento à conta de arrecadação conforme manifestado no item 11.1 do requerimento padrão apresentado;

Para o cálculo do valor a ser recolhido conforme estabelece o Decreto 47.749/19, art. 114, Inciso III, considerando a relação prevista no art. 115, de 6,0 árvores por 1,0 m³ de madeira e a equivalência de 1 Ufemg por árvore, artigo 119, § 1º;

Assim, para o volume de 844,22,34 m³ de lenha/madeira o valor total a ser recolhido é de R\$ 19.977,70 (Dezenove Mil e Novecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Averbar a título de Reserva Legal a área de 03,05,00 ha de compensação prevista na Lei Estadual nº 13.047/98, conforme Termo elaborado por este órgão.	Antes da data de emissão do DAIA
2	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas/pastos de pecuária, contra presença de animais.	180,0 dias a partir da data da emissão do DAIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **ALEXANDER ROSA DE CASTRO**
MASP: **1053440-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**DISPENSADO**

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/06/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30839705** e o código CRC **0A4F2333**.

Referência: Processo nº 2100.01.0066124/2020-49

SEI nº 30839705